



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.225, de 18 de novembro de 1.985

71
08-11
"Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) visando a dragagem e retificação de 60.000 m³ (sessenta mil metros cúbicos) dos Ribeirões da Mata e de Neves.

Art. 2º) - Os serviços contratados no Art. 1º compreendem:

a) retificação e dragagem dos leitos dos ribeirões da Mata e Neves, conforme projetos estabelecidos;

b) Os serviços obedecerão projetos executados pelo Engº José Alvarenga Ribeiro, CREA 4815/D, sendo este responsável pelo projeto e o DNOS pela Obra.

c) Todos os equipamentos, mão-de-obra especializada serão por conta do contratado, como também a execução de todos os serviços inseridos nos projetos;

d) Caberá à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo além do preço unitário estabelecido, apenas o pagamento do transporte do equipamento para o local da obra. Este valor deverá ser antes levado ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 3º) - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em \$250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

§ 1 - Este valor é atribuído a um volume total de 60.000 m³ (sessenta mil metros cúbicos) de material dragado à base de \$4.100 (quatro mil e cem cruzeiros) por m³.

§ 2 - O pagamento será feito da seguinte forma:

\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) na assinatura do convênio com o DNOS e o restante de acordo com as medições através de rolos de seção definidos pelo DNOS.

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.225, de 18 de novembro de 1.985

Art. 4º) - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, até 20% (vinte por cento), caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 5º) - Para atendimento das obrigações convenionadas, a Prefeitura Municipal alocará no corrente exercício recursos de seu orçamento, à conta do crédito de ~~R\$250.000.000~~ (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), ocorrendo a despesa nos exercícios subsequentes.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de novembro de 1985.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.